



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 52/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2023****EDITAL N.º 186/2023****PROCESSO N.º 13.284/2023**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE UBATUBA E A EMPRESA  
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, portadora do CPF: 161.636.338-06 e do RG: 39 304 319 8 SSP/SP, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Sra. JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA**, portador(a) do CPF: 252.850.298-21 e do RG: 30.873.070-7 SSP/SP, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr(a). LUCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA**, portador(a) do CPF: 150.258.658-40 e do RG: 22.892.756-0 SSP/SP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, Sr. MARCELO PRÓSPERO GONÇALVES**, portador(a) do CPF: 199.255.528-18 e do RG: 30.473.320-9, pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Sr. GUILHERME PENTEADO ADOLPHO**, portador(a) do CPF: 325.386.298-45 e do RG: 33.524.694-1, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, Sr(a). ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portador(a) do CPF: 190.440.938-51 RG: 27.795.762-X, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**, portador(a) do CPF: 129.236.438-60 e do RG: 22.799.294-5 SSP/SP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Sr. THIAGO LAMOSA**, portador(a) do CPF: 308.412.208-32 e do RG: 33.013.079-1-SSP/SP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Sr. DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO**, portador(a) do CPF: 357.687.488-73 e do RG: 44.633.190-9, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. LEONARDO ANDREW DA SILVA**, portador(a) do CPF: 384.513.158-60 e do RG: 46.923.888-4, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA PEIXOTO JUNIOR**, portador(a) do CPF: 057.867.688-56 e do RG: 18.046.896-0, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr(a). MARCIA RIBEIRO CABRAL FAGUNDES**, portador(a) do CPF: 081.186.328-06 e do RG: 18.044.357-4, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA, Sr(a). MARCIA REIS**





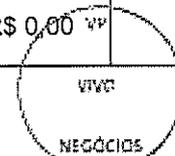
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
**UBATUBA**

**RANGEL ARAÚJO**, portador(a) do CPF: 159.427.858-05 e do RG: 20.607.180-2, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Sr. PAULO WLADIMIR ZANIM DA MOTTA**, portador(a) do CPF: 133.339.748-86 e do RG: 18.041.761-7, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, Sr. LUIS CARLOS DA SILVA FRADE**, portador(a) do CPF: 776.332.967-04 e do RG: 18.042.363-0, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede à Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Aquiles Alcantara Chan**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10017256-8 e de CPF nº 972.828.047-53, e pelo Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 276381063 e de CPF nº 267.221.148-56, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 112/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e serviço dedicado para acesso à internet, com fornecimento de equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura de Ubatuba, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do presente Edital. A contratação atenderá aos quantitativos e valores constantes da tabela abaixo nos seguintes moldes:**

LOTE 01		SERV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e serviço dedicado para acesso à internet, com fornecimento de equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura de Ubatuba, CONFORME EXPLICITADO NO TERMO DE REFERENCIA SMTI 005/2023.		
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO EQUIP/SERV.
1	200	unid.	Linhas Telefonia Fixa - Assinaturas	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
2	1	unid.	Troncos Digitais SIP Trunking 60 Canais	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
3	5	unid.	Troncos Digitais SIP Trunking 30 Canais	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
4	5	unid.	Troncos Digitais SIP Trunking 10 Canais	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
5	200	unid.	Ramais Digitais DDR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	13580	min.	Minuto Local - Fixo - Fixo (local)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	8000	min.	Minuto fixo - Móvel Local (VC1)	R\$ 0,00	R\$ 0,00

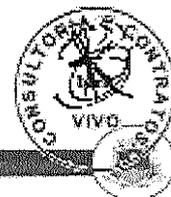
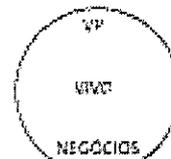




8	1000	min.	Minuto Fixo - Fixo Intra-Regional	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	1000	min.	Minuto Fixo - Fixo Inter-regional	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	6800	min.	Minuto Fixo - Móvel Intra-regional (VC2)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	1500	min.	Minuto Fixo Móvel VC3 (Nacional)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	50	min.	Minuto Longa Distância Internacional Fixo-Fixo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	4	Serv.	0800 - Rede Inteligente	R\$ 799,00	R\$ 3.196,00
14	2	unid.	Banda Larga - ADSL - 1 Mbps	R\$ 88,00	R\$ 176,00
15	4	unid.	Banda Larga - ADSL - 2 Mbps	R\$ 89,90	R\$ 359,60
16	2	unid.	Banda Larga - ADSL - 4 Mbps	R\$ 89,90	R\$ 179,80
17	2	unid.	Banda Larga - ADSL - 16 Mbps	R\$ 99,90	R\$ 199,80
18	5	unid.	Banda Larga - Fibra 50MB	R\$ 99,90	R\$ 499,50
19	5	unid.	Banda Larga - Fibra 100MB	R\$ 99,90	R\$ 499,50
20	15	unid.	Banda Larga - Fibra 200MB	R\$ 109,99	R\$ 1.649,85
21	15	unid.	Banda Larga - Fibra 300MB	R\$ 119,99	R\$ 1.799,85
22	2	unid.	Link Dedicado 400 Mbps	R\$ 6.100,00	R\$ 12.200,00
23	1	unid.	Link Dedicado 3 Mbps	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>VALOR MENSAL</b>					<b>R\$ 59.459,90</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 713.518,80</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 713.518,80** (Setecentos e treze mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos), que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2024 e 2025, conforme quadro abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
**UBATUBA**



SC	SECRETARIA	FONTE	2024	2025	TOTAL
1325/2023	GABINETE	01	R\$ 2.759,70	R\$ 551,94	R\$ 3.311,64
1326/2023	TURISMO	01	R\$ 868,60	R\$ 173,72	R\$ 1.042,32
1327/2023	ADMINISTRAÇÃO	01	R\$ 166.292,10	R\$ 33.258,42	R\$ 199.550,52
1328/2023	ASSUNTOS JURÍDICOS	01	R\$ 2.193,00	R\$ 438,60	R\$ 2.631,60
1576/2023	EDUCAÇÃO	02	R\$ 36.821,70	R\$ 7.364,34	R\$ 44.186,04
1578/2023	EDUCAÇÃO	02	R\$ 51.575,00	R\$ 10.315,00	R\$ 61.890,00
1577/2023	EDUCAÇÃO	02	R\$ 3.440,00	R\$ 688,00	R\$ 4.128,00
1332/2023	ESPORTE & LAZER	01	R\$ 2.274,90	R\$ 454,98	R\$ 2.729,88
1333/2023	FAZENDA	01	R\$ 32.390,00	R\$ 6.478,00	R\$ 38.868,00
1334/2023	INFRAESTRUTUR A	01	R\$ 1.548,00	R\$ 309,60	R\$ 1.857,60
1335/2023	MEIO AMBIENTE	01	R\$ 481,60	R\$ 96,32	R\$ 577,92
1336/2023	SEGURANÇA PÚBLICA	01	R\$ 1.999,70	R\$ 399,94	R\$ 2.399,64
1337/2023	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	R\$ 145.689,70	R\$ 29.137,94	R\$ 174.827,64
1338/2023	SEGURANÇA PÚBLICA	01	R\$ 430,00	R\$ 86,00	R\$ 516,00
1339/2023	INFRAESTRUTUR A	01	R\$ 1.290,00	R\$ 258,00	R\$ 1.548,00
1340/2023	SEGURANÇA PÚBLICA	01	R\$ 1.083,60	R\$ 216,72	R\$ 1.300,32
1341/2023	SEGURANÇA PÚBLICA	01	R\$ 868,60	R\$ 173,72	R\$ 1.042,32
1342/2023	SEGURANÇA PÚBLICA	01	R\$ 2.309,30	R\$ 461,86	R\$ 2.771,16
1343/2023	PESCA E AGRICULTURA	01	R\$ 1.006,20	R\$ 201,24	R\$ 1.207,44
1345/2023	SEGURANÇA PÚBLICA	01	R\$ 3.181,10	R\$ 636,22	R\$ 3.817,32
1346/2023	OBRAS PÚBLICAS	01	R\$ 696,60	R\$ 139,32	R\$ 835,92
1571/2023	ASSISTENCIA SOCIAL	01	R\$ 36.655,70	R\$ 7.331,14	R\$ 43.986,84
1568/2023	ASSISTENCIA SOCIAL	01	R\$ 3.530,50	R\$ 706,10	R\$ 4.236,60
1569/2023	ASSISTENCIA SOCIAL	01	R\$ 2.665,10	R\$ 533,02	R\$ 3.198,12
1570/2023	ASSISTENCIA SOCIAL	01	R\$ 696,60	R\$ 139,32	R\$ 835,92
1572/2023	ASSISTENCIA SOCIAL	01	R\$ 22.851,40	R\$ 4.570,28	R\$ 27.421,68
1575/2023	SAÚDE	02	R\$ 69.000,30	R\$ 13.800,06	R\$ 82.800,36
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 594.599,00</b>	<b>R\$ 118.919,80</b>	<b>R\$ 713.518,80</b>

Fonte: 01 – Tesouro e 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculado





**2.2** – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 186/2023 referente ao **Pregão Eletrônico nº 112/2023**.

**3.2** Os serviços objeto da presente licitação deverá ser executados durante o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços.

**3.3** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 112/2023**, durante toda a execução do contrato;

**3.4** Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

**3.5** A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** - Todos os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**4.2** - Fica designado como gestor do Contrato o Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, **Sr. Thiago Lamosa**, o qual assina o presente Instrumento;

**4.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente contrato a servidora **Sra. Isabele Neves dos Santos**, no cargo de **Assessora da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação**.

**4.4-** Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**4.4.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**4.4.2-** Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**4.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços adquiridos serão pagos 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante.

**5.1.1** - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.





**5.1.2** – O atraso na entrega dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

**5.2.** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

### **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

**6.1.** Os serviços deverão ser entregues imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

**6.2.** O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos materiais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**6.3.** Em caso de prorrogação do presente contrato, o mesmo terá seu valor reajustado de acordo com o índice IPCA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

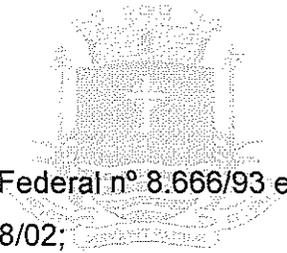
**7.1.** Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

**7.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**7.2.1.** Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**7.2.2.** Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.





7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**7.6 São obrigações da CONTRATADA:**

7.6.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.6.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.6.3. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.

7.6.4. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela **CONTRATANTE** e enviada através de endereço eletrônico.

7.6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

7.6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo s Exigido peia administração.





**7.6.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**7.6.10.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.7** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

**7.7.1.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.7.2.** A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**7.7.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

**7.7.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

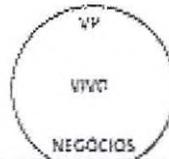
**7.7.5.** A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

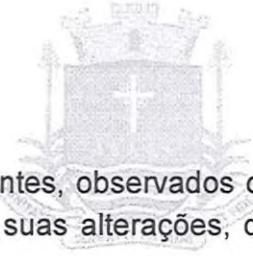
**7.7.6.** Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

**7.7.7.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;





8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

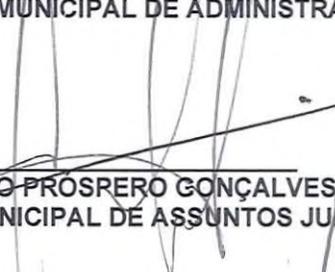
9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba,

26 MAR. 2024

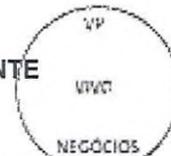
  
\_\_\_\_\_  
JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

  
\_\_\_\_\_  
LUCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO PRÓSPERO GONÇALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

  
\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
GUILHERME PENTEADO ADOLPHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



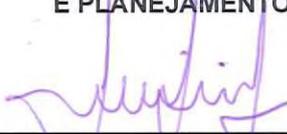


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

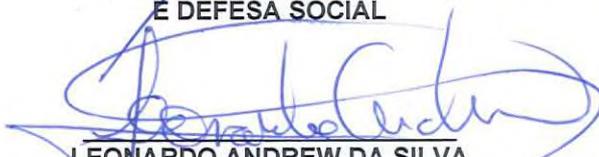


  
ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO

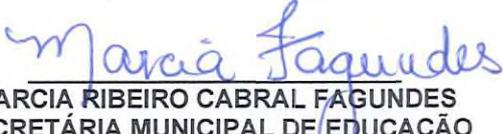
  
LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
THIAGO LAMOSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

  
DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL

  
LEONARDO ANDREW DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
JOSÉ CARLOS PEREIRA PEIXOTO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

  
MARCIA RIBEIRO CABRAL FAGUNDES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
MARCIA REGINA RANGEL ARAÚJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PESCA  
E AGRICULTURA

  
PAULO WLADIMIR ZANIM DA MOTTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



*Luiz Carlos da Silva Fraide*

**LUIS CARLOS DA SILVA FRAIDE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**

Signed by:  
*Aquiles Alcantara Chan*

A. Por: AQUILES ALCANTARA CHAN  
CPF: 972.828.047-53



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Aquiles Alcantara Chan

Signed by:  
*Fabio Marques De Souza Levorin*

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Fabio Marques de Souza Levorin

**TESTEMUNHAS:**

*Luiz Alberto Macedo Fagundes*

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG. 30.602.322-2

*Letícia Alves Dionísio*

**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
RG 40.841.671-3

*Aline Carvalho Fava*

